

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 002/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
001/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CONTRATO Nº 002/2021



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 1/2021

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	06/01/2021
Organograma:	0200100000 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 003/2017		
Observações:			

1	12220001-1	12,000	SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	4.607,4400	55.289,28
Preço Total:					55.289,28

Pato Branco/PR, 06 de Janeiro de 2021.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 2/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 12/01/2021
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 55.289,28

Total Geral: R\$ 55.289,28

Pato Branco/PR, 12 de Janeiro de 2021


Mariana Grahl
Contadora

000004



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 2/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Forma de Entrega: IMEDITO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 55.289,28
			Total Entidade: R\$ 55.289,28
			Total Entidade: R\$ 55.289,28

Pato Branco / PR, 19 de Janeiro de 2021

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO
HORN:5540755294
7552949
 Assinado de forma digital por PAULO HORN:5540755294
 9

PAULO HORN
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG Telefone: (046) 3242-8585

e-mail: anariesemberg@yahoo.com.br

Endereço Comercial: PRESIDENTE DUTRA, 3 ANDAR, CENTRO

CEP: 85560-000 Cidade: CHOPINZINHO Estado: PARANÁ

C.N.P.J: 07.452.560/0001-26

Estadual: _____ Inscr.

Municipal _____ Banco Itaú Ag: 3766 Conta 99899-5

Corrente n.º Profissional que executará os serviços: ANA PAULA LYCZACOSKI RIESEMBERG

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: Procedimentos.

Código	Descrição
301010072	– consulta medica em atenção especializada
401010074	– exérese de tumor de pele e anexos
401010090	– cauterização química de lesões cutâneas
201010372	– biopsia de pele e partes moles
415040035	– debridamento de úlcera

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

CHOPINZINHO -PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Terça-feira: 1º e 3º de cada mês - manhã

Sexta-feira: 1º e 3º de cada mês - tarde

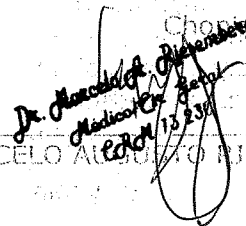
Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

() Local próprio

(x) CONIMS

() Ambos

Chopinzinho, 11 de dezembro de 2020.


MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

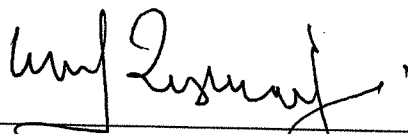
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 06 de janeiro de 2020.



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

000008

Ficha de Estabelecimento Identificação


Data: 11/12/2020

CNES: 2738767 Nome Fantasia: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA CNPJ: 07.452.560/0001-26
Nome Empresarial: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA PRESIDENTE DUTRA Número: 4261 Complemento: SALA 305
Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR
CEP: 85560-000 Telefone: 462421277 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0007
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 24/06/2019 Última atualização Nacional: 25/11/2020

Horário de Funcionamento:

Dia-semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.452.560/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2005
NOME EMPRESARIAL MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA PRESIDENTE DUTRA, 3 ANDAR,	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-8585
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 14:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.452.560/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2021 às 14:28 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

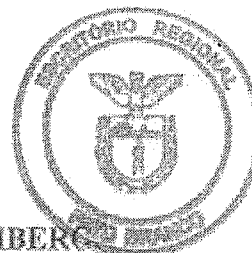
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG**, brasileiro, maior, casado pelo Regime de comunhão Parcial de Bens, médico, residente nesta cidade de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta, sn. centro, portador da Cédula de Identidade de Médico – CRM nº 13.230, expedida pela Conselho Regional de Medicina do Paraná, e do CPF nº 630.464.909-68 e **ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG**, brasileira, maior, casada pelo Regime de comunhão Parcial de Bens, médica, residente nesta cidade de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta, sn, centro, portadora da Cédula de Identidade – CRM nº 14.735, expedida pela Conselho Regional de Medicina do Paraná, inscrita no CPF sob nº 961.644.929-04, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio nesta cidade de Chopinzinho - PR, na Rua 07 de setembro, 3925, sala 03, centro, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de maio de 2005 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Serviço de atendimento hospitalar, Serviços de Consultório e Clínica Médica.

Quarta: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG: 5.000 (Cinco mil) quotas R\$ 5.000,00;

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG 5.000 (cinco mil) quotas R\$ 5.000,00;

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

my

AA



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls 02

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG**, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

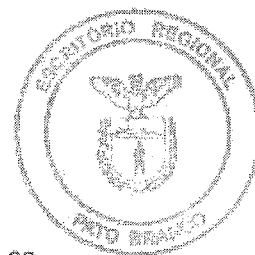
Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls 03

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

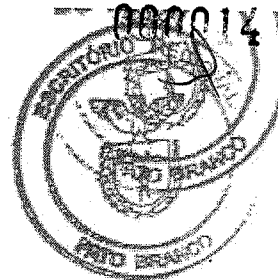
Décima sétima: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Décima oitava: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Décima nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Vigésima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas,



MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

L.
Fls 04

sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 15 de maio de 2005.

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

Testemunhas:

IVALDO DETOGNI, RG: 4.172.222-3/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/06/2005
SOB NÚMERO: 41205499060
Protocolo: 05/217012-8

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/06/2005
SOB NÚMERO: 20052170136
Protocolo: 05/217013-6
Supress: 41 3 05-9906-00
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA
LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA – ME.

CNPJ: 07.452.560/0001-26

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, brasileiro, maior, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, inscrito no CPF sob nº 630.464.909-68, portador da Cédula de Médico - CRM sob nº 13.230, expedida pelo Conselho Regional de medicina do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, s/nº, centro, Chopinzinho – Estado do Paraná, CEP 85560-000, e **ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão Parcial de bens, médica, inscrita no CPF sob nº 961.644.929-04, portadora da Cédula de Identidade - CRM sob nº 14.735, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, s/nº, centro, Chopinzinho – Estado do Paraná, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 3925, sala 03, centro, município de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205499060, em 21/06/2005, e inscrita no CNPJ sob nº 07.452.560/0001-26, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na Rua 07 de Setembro, 3925, sala 03, centro, município de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000, passa a ser Rua Presidente Dutra, nº 4261 – 3º andar, Edifício Centro Médico – sala 305, centro, município de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA - ME.

CNPJ: 07.452.560/0001-26

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho, 20 de Maio de 2010.

[Handwritten signature of Marcelo Augusto Rieseberg]

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

[Handwritten signature of Ana Paula Lyczacovski Rieseberg]

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

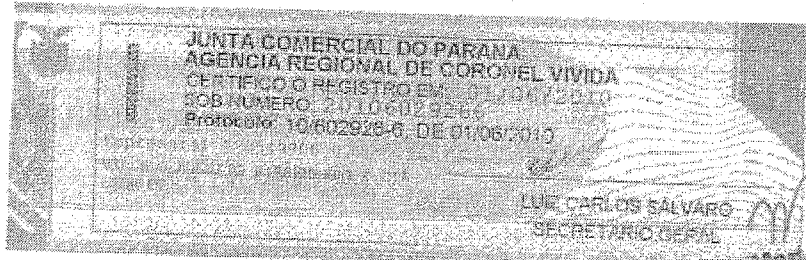
TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Paulo Cezar Bertella]

PAULO CEZAR BERTELLA
RG: 5.112.181-3 SSP/PR

[Handwritten signature of Luiz Carlos Ferreira]

LUIZ CARLOS FERREIRA
RG: 3.511.356-8 SSP/PR



[Handwritten signature of Luiz Carlos Salvaro]
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL
RG 4.358.742-8
Relatora

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.603.201-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/11/2014

NOME: **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG**

FILIAÇÃO: MARIO AUGUSTO RIESEMBERG
ALICE RIESEMBERG

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO
C.CAS=11664, LIVRO-37B, FOLHA-264

CPF: 630.464.909-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDE

COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO RG
CLODESIRIO DE MESSIAS FERREIRA

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDE

Marcelo Augustus Riesenber

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.603.201-4

POLEGAR DIREITO

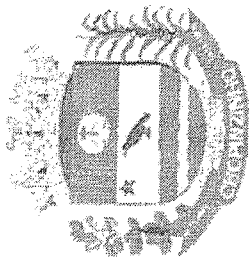
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Cláudio



Município de Chopinzinho

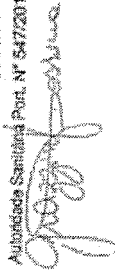
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com
Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

Grazzielle Matto Dossema
Farmacêutica Cref: 13580/PR
Autorizada Sanitária Port. Nº 547/2017



RESPONSÁVEL VISA

LICENÇA SANITÁRIA

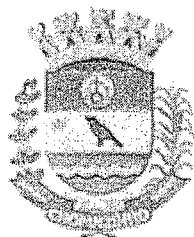
E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 01/20

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG		LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2020	
RAZÃO SOCIAL: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA - ME		CPF: 630.464.909-68	
CNPJ/ CPF: 07.452.560/0001-26			
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG			
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, CENTRO - CHOPINZINHO, PR.			
SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRM	13230	PR	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
OBSERVAÇÕES:			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: JANEIRO/2020. CHOPINZINHO, PARANÁ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

Nº 095/2005

NOME FANTASIA: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & C
RAZÃO SOCIAL: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.452.560/0001-26
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16718-5
NR. CADASTRO: 1845-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8711501 Clínicas e residências geriátricas
8711502 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e con
8711504 Centros de apoio a pacientes com câncer e coa AIDS
8712300 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a
8720401 Atividades de centros de assistência psicossocial
8730499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA NR: 4261
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 02/01/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Carlos José de Souza
Prefeito Municipal

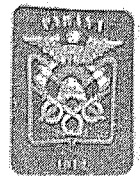
Luciana Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

000020
A



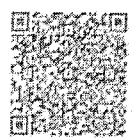
ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB
3.1.01.20.0001334486-64

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA	
Nome Fantasia: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA	
CPF/CNPJ: 07.452.560/0001-26	
Código da Atividade Econômica (CNAE):	
8730/1-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8720/4-01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	
8712/3-00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	
8711/5-04 - CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	
8711/5-03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	
8711/5-01 - CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	
8630/5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	
8630/5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
Logradouro: RUA PRESIDENTE DUTRA Número: 4261	
Complemento: 3ª ANDAR Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 3.285,21 m ²	Altura Total: 6,00 m
Área Vistoriada: 26,70 m ²	Altura Área Vistoriada: 6,00 m
Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS	
Capacidade de Público: 4 PESSOAS	
Uso de GLP: NÃO PERMITIDO	
Projeto Técnico NIB: 974754/2016	
OBSERVAÇÕES	
Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em in: conformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.	
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica disponível nos termos da NPT 004 Parte 04.
A autenticidade deve ser verificada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número de Autenticidade: 89f1b543-3561e041-82241201-ad4d71eb Página 1 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA**
CNPJ: **07.452.560/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

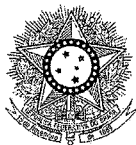
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:05 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **83C7.CFF2.C0B4.E85A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.452.560/0001-26
Certidão nº: 81537/2021
Expedição: 04/01/2021, às 14:26:04
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.452.560/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 07.452.560/0001-26**Razão Social:** MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA**Endereço:** RUA 07 DE SETEMBRO 3925 SALA 03 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2020 a 17/01/2021**Certificação Número:** 2020121903293200205976

Informação obtida em 04/01/2021 14:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023244475-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.452.560/0001-26

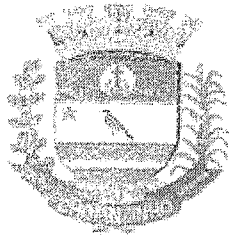
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 167185
 Nome.....: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA
 CPF/CNPJ....: 07.452.560/0001-26 RG/Inscr....:
 Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA Número.....: 4261
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/12/2020.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Ano/Número da certidão.....: 2020/8012
 Código de autenticidade da certidão: 862650443862650

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Dezembro de 2020.

000025
12/16/2020 14:57

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202012161407448300568

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG E CIA LTDA

CNPJ: 07.452.569/0001-26

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2020.12.16 14:08:17 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.452.560/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ (1.272,00)	R\$ (1.272,00)
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 720,82	R\$ (776,18)
(-) INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ (905,23)	R\$ (905,23)
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 287,84	R\$ 20,37
(-) FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ (196,73)	R\$ (196,73)
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 15,41	R\$ (64,43)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 510.895,40	R\$ 631.592,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 500.895,40	R\$ 621.592,87
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 500.895,40	R\$ 621.592,87
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 500.895,40	R\$ 621.592,87
LUCRO LÍQUIDO DO ANO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.452.560/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 513.902,22	R\$ 663.671,95
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 513.902,22	R\$ 663.671,95
DISPONÍVEL		R\$ 513.902,22	R\$ 663.961,95
CAIXA		R\$ 513.902,22	R\$ 663.961,95
CAIXA GERAL		R\$ 513.902,22	R\$ 663.961,95
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ (499,00)
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ (499,00)
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (499,00)
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ - PJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 209,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 209,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ 0,00	R\$ 209,00
PASSIVO		R\$ 513.902,22	R\$ 663.671,95
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.006,82	R\$ 32.079,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 3.890,53	R\$ 17.318,07
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 3.890,53	R\$ 17.318,07
ISS A RECOLHER		R\$ 1.027,64	R\$ 5.819,55
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.079,38	R\$ 6.438,67
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.119,43	R\$ 4.181,15
PIS A RECOLHER		R\$ 114,56	R\$ 152,78
COFINS A RECOLHER		R\$ 549,52	R\$ 725,92
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ (883,71)	R\$ 14.761,01
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 438,84	R\$ 12.374,92
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.300,88	R\$ 13.236,96
(-) 13º SALARIO		R\$ (862,04)	R\$ (862,04)
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 27,34	R\$ 5.580,29
(-) INSS A RECOLHER		R\$ (57,63)	R\$ 4.457,40
FGTS A RECOLHER		R\$ 84,97	R\$ 1.122,89
(-) PROVISÕES		R\$ (1.349,89)	R\$ (3.194,20)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

12/11/2020 10:26

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.452.560/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 279.682,81	R\$ 159.730,56
PRESTADOS	SERVIÇOS	R\$ 279.682,81	R\$ 159.730,56
RECEITA BRUTA	(-) DEDUÇÕES DA	R\$ (40.078,60)	R\$ (22.889,37)
	(-) (-) ISS	R\$ (8.390,51)	R\$ (4.791,91)
	(-) (-) COFINS	R\$ (8.390,50)	R\$ (4.791,91)
	(-) (-) PIS	R\$ (1.817,94)	R\$ (1.038,25)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(-) (-)	R\$ (8.054,87)	R\$ (4.600,24)
RENTA	(-) (-) IMPOSTO DE	R\$ (13.424,78)	R\$ (7.667,06)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 239.604,21	R\$ 136.841,19
LUCRO BRUTO		R\$ 239.604,21	R\$ 136.841,19
	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (19.733,27)	R\$ (16.143,72)
ADMINISTRATIVAS	(-) DESPESAS	R\$ (19.733,27)	R\$ (16.143,72)
ORDENADOS	(-) SALÁRIOS E	R\$ (10.494,00)	R\$ (11.976,00)
	(-) INSS	R\$ (2.783,75)	R\$ (3.209,64)
	(-) FGTS	R\$ (839,52)	R\$ (958,08)
CONTÁBIL	(-) ASSISTÊNCIA	R\$ (5.616,00)	R\$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 219.870,94	R\$ 120.697,47
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 219.870,94	R\$ 120.697,47
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 219.870,94	R\$ 120.697,47

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) Prefeitura municipal de Saudade do Iguaçú;
- b) Instituto São Rafael;
- c) centro Médico Chopinzinho

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Atendimento de consultas clínicas e cirúrgicas;
- b) Procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos;
- c) Internamentos

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Unidade de saúde de Saudade do Iguaçú;
- b) Instituto São Rafael;
- c) Centro medico Chopinzinho

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Ana Paula Lyczacoski Riesenber
Dra Ana Paula L Riesenber
Médica Cirurgia Geral
CRM - 14735
ANA PAULA LYCZACOSKI RIESEMBERG

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

000031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE IDENTIDADE Nº 24082/019

NOME ANA PAULA LYCZAGOVSKI RIESENBERG

FILIAÇÃO
 WILSON LYCZAGOVSKI
 TERESINHA APARECIDA LYCZAGOVSKI

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
 14/07/1971 QUILIBAIR

ORGÃO EXPEDIDOR
 IPR

274-19-00261

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF Nº 901.644.929-04

REGISTRO GERAL 4.519.238-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA QUILIBAIR, DA SEDE

C.D.A.S. Nº 584, LIVRO-VII FOLHA-264

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

901.644.929-04

ANA PAULA LYCZAGOVSKI RIESENBERG


14071971

X

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESENBERG	
CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
14735	06/03/1995
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	14/07/1971

Ana Paula L. Riesenber
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

WILSON LYCZACOVSKI

TERESINHA APARECIDA LYCZACOVSKI

NATURALIDADE

CURITIBA-PR

RG

4519238-5/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELETOR	SEÇÃO	ZONA
08/01/1986	51172830680	182	103

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
96164492804	CURITIBA-PR, 27/06/2009

Miguel Strain Janna
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

Republica Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de janeiro de 1995, confere o título de Médico a **Ana Paula Lyzaccowski**, brasileira, natural do Paraná, nascida a 14 de julho de 1971, portadora do Carteira de Identidade n.º 4.519.238-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ana Paula Lyzaccowski
Diplomada

Curitiba, 27 de janeiro de 1995.

W. Zainko
Reitor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNR/ME/PARECER Nº 331/94 DE 08.09.96

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Dr. Ana Paula Lopezowski

CRM 14.735 PR
(UF)

período de 01.02.95

em sua Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral

em 31.01.97

em sua área de concentração.

no período de

acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81

Caritiba, 31 de Janeiro de 1997

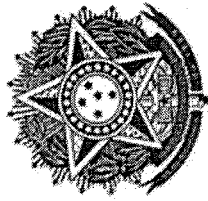
a quem comparecer e assinar de especialista, de

[Handwritten Signature]
COORDENADOR DO PROGRAMA

[Handwritten Signature]
COORDENADOR DO PROGRAMA

COORDENADOR DO PROGRAMA

NÚMERO NÍQUELADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com as RESOLUÇÕES CFM nº 1286/89 e nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº 23 sob nº 11477 a qualificação da


DR^a. ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

na especialidade de

CIRURGIA GERAL

com validade em todo Território Nacional.

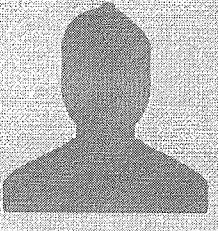

LUIZ SALLIM EMÉD
PRESIDENTE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002

MARÍLIA CRISTINA MILAND CAMPOS
1^ª SECRETÁRIA

000035

Pessoa Física Profissional ✕

Nome:



CRM: 14735

Nome: ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

Data de Inscrição: 06/03/1995 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CIRURGIA GERAL		11477

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	Ativo	14735

Pessoa Jurídica



000037

X



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 30.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: ANA PAULA L. RIESEMBERG MATRÍCULA: 1388.1430
 ENDEREÇO: R. PE ANCHITETA Nº 4595 Nº LADO: 4593 Nº SEQUÊNCIA: 4600
 CEP: 85.568-200 LOCAL: CHOPINZINHO
 ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-074-89490 HIDRÔMETRO: Y18SG0513754-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	27	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	34	41	27	34	

Conclusão: FORMAS SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO:

Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	26,45	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$ ÁGUA	TOTAIS ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		38,77	31,02
De 6 a 10m3	5	1,20	6,00	4,80
De 11 a 15m3	5	6,68	33,40	26,72
De 16 a 20m3	5	6,72	33,60	26,88
De 21 a 30m3	7	6,77	47,39	37,91

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20
19	27	22	22	26	24	26	25	28	25	30

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
31	07/12/2020	462	489	27	12/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 3 MESES	VENCIMENTO
	26	19/12/2020

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
07/01/2021	159,16	127,33	26,45	312,94

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 26,66
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO -- VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C -- NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 075-04-19-074-89490

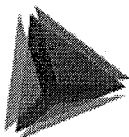


MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1388.1430	12/2020	19/12/2020	312,94

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

J.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	07452560000126
Nome	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07452560000126!

[Imprimir](#)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 001/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.452.560/0001-26, estabelecida a Rua Presidente Dutra, 3º andar, nº 4261, Centro, na cidade de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, neste ato representado por Marcelo Augusto Riesemberg, portador do RG nº 630.464.909-68 SSPPR e CPF nº 3.603.201-4.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas médicas em atenção especializada em clínica geral e procedimentos; considerando que estes atendimentos, apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais para execução destes serviços.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO	QDDE TOTAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40,00	768
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE			
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	31,15	72
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	29,60	72
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES	64,58	72
415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA/ DE TECIDOS DESVITALIZADOS	215,91	72
TOTAL DO CONTRATO		55.289,28	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por **10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

- 6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- 6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A Contratada executará os serviços no ambulatório do CRE, em Chopinzinho/PR.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg**, inscrita no **CRM 14.735/PR**.
- 8.4.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.5.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.6.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 8.7.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.8.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.9.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

8.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.10.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.10.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.10.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.10.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.10.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

8.10.6 Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

8.11. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

8.12. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1: A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou

fornecimento do serviço;

12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se

fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

15.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

15.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

15.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

15.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima segunda e décima terceira, do presente instrumento.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO


19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 12 de janeiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 2/2021
	Número Processo: 2/2021 Data do Processo: 12/01/2021

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2021

Data e Hora da Sessão: 12/01/2021 11:27

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 2/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	12,000	SERV		4.607,44	55.289,28
Total do Participante:						55.289,28
Total Geral:						55.289,28

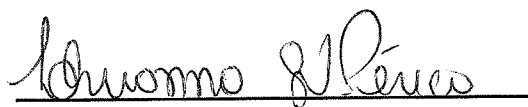
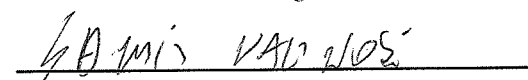
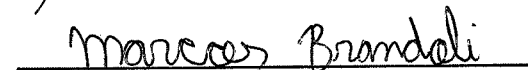
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 12 de January de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 06/2021
PROCESSO 02/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA**, para realização de consulta e procedimentos médicos em cirurgia geral, na unidade do CONIMS em Chopinzinho – CRE.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 01/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 003/2021 – fl. 39/47
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 48

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

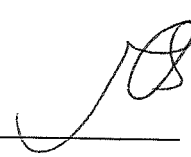
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*



- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, aplicada por analogia, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.



Conclui-se, assim, que é possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima mencionadas.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

Segundo o Setor consulente, as consultas e procedimentos têm caráter complementar, em razão da constante alta de demanda, com o alerta que se deve observar a regra do concurso público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 07/2021
PROCESSO 02/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA**, para realização de consulta e procedimentos médicos em cirurgia geral, na unidade do CONIMS em Chopinzinho – CRE.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 01/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 003/2021 – fl. 39/47
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 48

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar e deve-se adotar a via do Concurso Público, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000055

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/01/2021
DATASUS	Ficha do Profissional	Hora: 15:02
Competência: 01/2021	ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	Versão: 4.2.60

DADOS DO PROFISSIONAL		
CPF 961.644.929-04	Cód.CNS 204326635970005	Nome do Profissional ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR						
Nome da Mãe TERESINHA APARECIDA LYCZACOVSKI						
Nome do Pai WILSON LYCZACOVSKI						
Data de Nascimento 14/07/1971	Município de Nascimento 410690-CURITIBA	UF PR	Sexo <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Raça / Cor 01-BRANCA		
Certidão Tipo	Nome do Cartório					
Livro	Fls	Termo	Data de Emissão	No. Identidade 4519238-5		
UF PR	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 23/08/2019	Nacionalidade Brasileira	País de Origem		
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP			
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade		
Tipo Logradouro 561-10A	Logradouro PADRE ANCHIETA					
Número 4595	Complemento Q 45	Bairro / Distrito				
Município de Residência 410540-CHOPINZINHO	Código 410540	UF PR	CEP 85560000			
Telefone	E-mail					
CONTA-CORRENTE						
Banco 002	Agência 3766	Número 99899-5				

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
CNES 0017876	Nome fantasia do Estabelecimento CIS CONIMS				
CBO/Especialidade 225225-MEDICO CIRURGIA O GERAL	Atend.SUS SIM	Carga Horária Semanal Amb. 4 Hosp 0 Outros 0			
Registro no Conselho de Classe 14735	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL				UF PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento 08 - INTERMEDIADO	Forma de Contratação com o Empregador 05 - AUTONOMO				
Detalhamento da Forma de Contratação 01 - PESSOA JURIDICA	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação 07.452.560/0001-26				

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000056

e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 55.289,28

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076


Data: 14/01/2021

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

Paulo Horn
Presidente

000057

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2021
	Processo Adm.: 2/2021 Data do Processo: 12/01/2021

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2021
 b) **Nr. Licitação:** 1/2021 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 14/01/2021
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	4.607,4400	R\$ 55.289,28
			Total fornecedor:	R\$ 55.289,28
			Total geral:	R\$ 55.289,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 14 de Janeiro de 2021

PAULO
 HORN:55407552949

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949

Paulo Horn
 Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Pato Branco Esporte Clube, nos termos do artigo 16º do Estatuto, convoca os membros titulares e suplentes para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório do Quality Reservas Humanos, à Rua Zorina, 1371, 4º andar, cidade de Pato Branco-PR, no dia 20/01/2021, às 18:00h, em primeira convocação com a presença de no mínimo de 100 (cem) sócios, em segunda convocação com o mínimo de 50 (quarenta e cinco) sócios e em terceira convocação de 18:00h com qualquer número de sócios para fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Autorização para doação do trapão do míni-car para a entidade Recrear.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2021

Cláudio Roberto Rosário
Presidente do Pato Branco Esporte Clube



EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - RECREAR

A Organização para a Promoção da Cultura, Educação e Desenvolvimento Humano - Recrear, com sede na Rua Itabora, 1371, 1º andar, sala 106, centro, Pato Branco-PR, representada pela sua Presidente, a Sra. Giselle Xavier Gomes Polga, RG nº 7.851.642-8, CPF nº 007.884.839-54, CONVOCA através do presente edital todas as associações para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede da Recrear, à 17h no dia 04/02/2021, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Autorização para recebimento da doação do míni-car.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2021

Giselle Xavier Gomes Polga
Presidente Recrear

PORTARIA Nº 47/2021
DATA: 14/01/2021

SÚMULA: Nomear a Comissão Municipal de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços.

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal Nº18/2007, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Municipal para Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- DILCEU MACHADO
CPF: 045.786.469-98
- CRISTIANE GUERINO BERLEZE PETRI
CPF: 047.398.149-19

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

- SAMIRA DAL SANT
CPF:068.684.089-48
- GIOVANA LORENZETTI
CPF: 065.988.239-60

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- BRUNA SIMONATO PAULEK
CPF: 076.727.459-80

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA FAZENDA E GOVERNO MUNICIPAL:

- GIOVANO CHINELATTO
CPF: 090.210.409-80
- MARISTELA APARECIDA LOPES PAULEK
CPF: 603.330.309-15

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- NADIR RISSARDI PRIMO
CPF: 766.907.339-04

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

- SANDRO SILVEIRA
CPF: 019.248.209-27
- ALINE RUTHES
CPF: 099.438.159-06

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria Nº 55/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 14 de janeiro de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek,
Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 1592020
b) Nr. Licitação: 36/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 14/01/2021
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS DE LIMPEZA, COPIA E CÓPIA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

Table with 2 columns: Fornecedor e Valor. Lists suppliers like A.T.M. LINDERS LTDA, AVI COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACIA COMERCIO DE DEPARTAMENTOS E HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, LIGH DISTRIBUTORA EIRELI, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, MEOPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, MULTI ACAD - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, POLO REPRESENTAÇÕES LTDA, R C FERREIRA & CIA LTDA, RP COMERCIAL LTDA, SIFROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA.

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Shows budget allocation for cleaning services.

Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 4/2021
b) Nr. Licitação: 3/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/01/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Table with 2 columns: Fornecedor e Resumo de Itens. Lists supplier CLINICA INTEGRADA DO SONO LTDA and item details for medical services.

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Shows budget allocation for specialized medical consultations.

Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 3/2021
b) Nr. Licitação: 2/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/01/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Table with 2 columns: Fornecedor e Resumo de Itens. Lists supplier RODRIGO DAMAZINI CLINICA MEDICA ME and item details for medical consultations.

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Shows budget allocation for specialized medical consultations.

Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021
Fundamentado nos arts. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 3/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 231.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 14/01/2021
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021
Fundamentado nos arts. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 2/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 122.880,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 324
Data: 14/01/2021
Paulo Horn
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021
Fundamentado nos arts. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 55.289,28
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 14/01/2021
Paulo Horn
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 2/2021
b) Nr. Licitação: 1/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/01/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:
MARCELO AUGUSTO RIEBERG & CIA LTDA
Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT) SERV 12.000 4.607,400 R\$ 55.289,28
Total geral: R\$ 55.289,28
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Paulo Horn
Presidente

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO Nº 01/2021
Vitória Follgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 07/2012 e suas alterações posteriores; Lei Federal 4.320/64 (Arts. 76 e 80) e artigo 74 da Constituição Federal, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para exercer cumulativamente a função de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, o servidor público efetivo, Luiz Fernando Turra, portador do RG: 5.719.626-2 e CPF: 040.925.239-55, nos termos das Resoluções nº 05/2013 e 03/2016, para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2021.
Vitória Follgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTE JOGO
DENGUE, APENAS VOCÊ PODE
NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO.
ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.
DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariodosudoeste.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRESPAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021

Fabio Deni Schmitt torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação, para a atividade avícola localizada na Linha Surubi cidade de Sulina - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Fabio Deni Schmitt torna público que requereu ao IAP, a Licença de Operação, para a atividade avícola localizada na Linha Surubi cidade de Sulina - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LIBERAÇÃO PARA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO
Conforme a Portaria Nº. 01 de 29 de janeiro de 1998 artigo 124, e Empresas J. PESSINI FARMACIA EIRELI (FOFEPHARMA), CNPJ: 34.712.776/0001-50, situada na Rua Paraná, nº 573, Centro - Pato Branco, apresentamos sua cadastros junto à Vigilância Sanitária local e foi LIBERADA para exercer a venda de medicamentos de uso humano a base de substâncias de lista "C" (anexo) da Portaria nº 344/68 e de suas atualizações.
Estr. 13 de Janeiro de 2021.
Luziane Valéria de Oliveira
Farmacêutica - VISA/SMS
CPF: 016.21.473

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
1/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 55.289,28

Dotação:02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 14/01/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:7A3E8573

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2021. Edição 2180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	2/2021
b) Nr. Licitação:	1/2021 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	14/01/2021
e) Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	4.607,4400	RS 55.289,28
Total geral:				RS 55.289,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:038871DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2021. Edição 2180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013
MÊS: Jan
Modalidade: Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 001/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior **1** próxima

Voltar



Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 15/01/2021 07:47:13